



AS DOENÇAS E AS RELAÇÕES COM OS PROCESSOS TRABALHISTAS

Ana Maria Selbach Rodrigues
Médica do Trabalho

SAÚDE

- Saúde: do latim, salute – salvação, conservação da vida (Dicionário Aurélio)
- OMS = saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doenças”.



DOENÇA

- Doença: do latim, dolentia = falta ou perturbação de saúde
- Doença Ocupacional/Profissional: Rigorosamente falando, podemos defini-las como sendo aquelas que se originam do exercício de determinadas profissões por uma ação lenta e continuada e podem ser comprovadas pela relação causa-efeito.
- Doenças Relacionadas ao Trabalho/Doença do Trabalho = afecção que nem sempre estaria rigorosamente relacionada com o trabalho e provocada por este. Nestes casos, há necessidade de identificar a relação entre causa e efeito.



DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO E CLASSIFICAÇÃO DE SCHILLING

- 1984 – Artigo publicado pelo professor Schilling – afirma que no Reino Unido os dados sobre Doenças Ocupacionais subestimavam a incidência das Doenças Relacionadas ao Trabalho e que a prevenção bem sucedida dependia da identificação dos riscos, tanto pela realização de testes antes que qualquer trabalhador fosse exposto, quanto pela identificação dos efeitos adversos em trabalhadores.
- Seguindo este raciocínio, devemos ter em mente as **múltiplas causas das doenças**, segundo a qual a doença seria o produto da **interação do trabalhador (hospedeiro) com o meio ambiente e com o seu próprio comportamento.**



- Desta forma, Schilling afirmou que o trabalho poderia se relacionar com as doenças de três maneiras distintas, sendo:

| CATEGORIA | EXEMPLOS |
|--|------------------------|
| I – Trabalho como causa necessária | Intoxicação por chumbo |
| II – Trabalho como fator contributivo, mas não necessário | Doença coronariana |
| III – Trabalho como provocador de um distúrbio latente, ou agravador de uma doença já estabelecida | Úlcera péptica, eczema |



- As doenças relacionadas ao trabalho, excetuando-se as contidas no grupo I da Classificação de Schilling, poderiam (podem) se desenvolver completamente sem a influência do trabalho, portanto, não são equivalentes às doenças ocupacionais;
- Em seu texto original, o próprio professor Schilling reconheceu que as doenças ocupacionais são apenas as contidas no grupo I de sua classificação (doenças para as quais o trabalho é causa necessária).



NEXO: CAUSAL/TÉCNICO/TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO

- Nexo causal = é o vínculo existente entre uma ação (ou omissão) de um agente e o seu resultado.
- Nexo técnico = é a simples identificação da existência de riscos para o desenvolvimento da doença no ambiente laborativo (o que não significa que este risco foi o fator causal da doença).
- Nexo técnico-epidemiológico = é simplifiadamente, uma associação estatística entre um grupo de doenças e um CNAE, e que também não expressa necessariamente a existência de uma relação causal.



NTEP

- o Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário – NTEP.

O NTEP, a partir do cruzamento das informações de código da Classificação Internacional de Doenças – **CID-10** e de código da Classificação Nacional de Atividade Econômica – **CNAE** aponta a existência de uma relação entre a lesão ou agravo e a atividade desenvolvida pelo trabalhador. A indicação de NTEP está embasada em estudos científicos alinhados com os fundamentos da estatística e epidemiologia. A partir dessa referência a medicina pericial do INSS ganha mais **uma importante ferramenta-auxiliar em suas análises para conclusão sobre a natureza da incapacidade ao trabalho apresentada, se de natureza previdenciária ou acidentária.**

O NTEP foi implementado nos sistemas informatizados do INSS, para concessão de benefícios, em **abril/2007.**



NTEP

- Até 04/2007, o trabalhador deveria provar que adoeceu no seu local de trabalho.
- A partir desta data, o ônus da prova é da empresa, que deverá provar que a sua empresa não foi a causadora de tal enfermidade.
- Para isso, a empresa tem 15 dias para recorrer a partir da notificação da concessão de benefício, do contrário, ou se não lograr êxito em demonstrar que não se trata de Doença Ocupacional, também deverá arcar com o recolhimento do FGTS durante todo o período de afastamento do colaborador, além de expor-se ao risco de estar fragilizada ao ser alvo de uma ação indenizatória nesta situação.

Neves, Marco A. Borges das, “As doenças ocupacionais e as doenças relacionadas ao trabalho”, LTr, 2011



INVESTIGAÇÃO DO NEXO CAUSAL – REQUISITOS BÁSICOS

- Conhecer a doença, suas possíveis causas e sua fisiopatologia;
- Conhecer os diagnósticos diferenciais da doença estudada;
- Entender o significado de estabelecer a existência denexo causal;
- Saber identificar casos de simulação;
- Ter a capacidade de realizar o trabalho de maneira técnica e impessoal.



DOENÇA/TRABALHO

- Ambiente de trabalho insalubre 
doenças e acidentes de trabalho
- Como melhorar?



ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PREVENÇÃO DA DOENÇA OCUPACIONAL E PROCESSOS TRABALHISTAS

- PPRA/LTCAT
- PCMSO
- Laudo Ergonômico
- Manter prontuário atualizado e com todas as informações sobre o trabalhador, resultados de exames, suas queixas e condutas adotadas
- Ficha de Funções
- Ficha de Entrega do EPI
- Treinamentos / conhecimento da atividade na admissão
- Treinamentos continuados
- Registrar as trocas de atividades e/ou setor, quando solicitados pelo médico do trabalho
- Registro de ginástica laboral, se houver
- Melhorias contínuas no ambiente de trabalho – manutenção/investimentos/novas tecnologias



PCMSO – NR 7

- 7.2 – Das Diretrizes:
- 7.2.1 – O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR;
- 7.2.2 – O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental **clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre a sua saúde e o trabalho;**
- 7.2.3 – O PCMSO deverá ter **caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza sub-clínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores;**
- 7.2.4 – O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR.



EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

- Exame clínico, anamnese;
- Exames complementares de acordo com a atividade (audiometria, exames laboratoriais e complementares referidos no PCMSO);
- Avaliações com outros profissionais/especialistas na presença de resultados alterados.



EXAME MÉDICO PERIÓDICO

- Valorizar as queixas/sintomas referidos pelo trabalhador
- Solicitar os exames complementares referentes a esta nova situação para fins de:
 - a. Diagnóstico;
 - b. Tratamento;
 - c. Troca de atividade por um determinado período;
 - d. Afastamento do trabalho para tratamento clínico e/ou fisioterápico;
 - e. Avaliação do posto de trabalho – postura, equipamentos/ferramentas
 - f. Avaliação com a equipe de segurança (TST e Engenheiro de Segurança) referente a questão do ambiente de trabalho – riscos ambientais, monitoramento dos agentes, manutenção de máquinas e outros.



EXAME MÉDICO DE RETORNO AO TRABALHO

- Encaminhar o trabalhador para realizar este exame, no dia do retorno ao trabalho, ou ainda, antes do seu retorno e, desta forma, poderemos avaliar:
 - a. Se ele está APTO para a sua função;
 - b. Se ele está APTO (com restrições) e necessita de troca de atividade por alguns dias até a sua completa recuperação;
 - c. Se ele está INAPTO para a sua função e necessita de um período maior de afastamento do trabalho;
 - d. Observar, se B 91 ou B 31

Obs: Na letra “b”, deve-se encaminhar este funcionário para um posto de trabalho em que ele possa exercer uma determinada atividade, sem prejuízo a sua saúde/recuperação e avaliá-lo posteriormente, antes do retorno à sua atividade habitual.



EXAME DE MUDANÇA DE FUNÇÃO

- Este exame deve ser realizado sempre houver qualquer alteração na atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança.
- ** Obs: na troca de função, o trabalhador deverá realizar todos os exames complementares previstos no PCMSO para a nova atividade.



EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

- No exame médico demissional, será obrigatoriamente realizada até a data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de:
 - a. 135 (centro e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4;
 - b. 90 (noventa) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR 4.



“O êxito de qualquer atividade empresarial é diretamente proporcional ao fato de se manter a sua peça fundamental – o trabalhador – em condições ótimas de saúde”

Michel, Osvaldo – Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais – São Paulo – LTr 2000

